



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 790 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município de Embaúba/SP, para o exercício de 2010, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes da Lei Municipal nº 108 de 21 de dezembro de 1993, que instituiu o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Embaúba/SP, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997; e Lei Municipal nº 106 de 17 de dezembro de 1993, que estabelecem critérios para apuração do Valor Venal Imobiliário Urbano – Planta Genérica de Valores – PGV, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será efetuada sobre os valores venais apurados em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2010, será cobrada a razão dos valores fixados na Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, que instituiu a Taxa de Licença de Comércio.

Art. 3º O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença de Comércio, serão divididos em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1º Parcela ou parcela única
Vencimento: 16 de agosto de 2010.

2º Parcela
Vencimento: 16 de setembro de 2010.

3º Parcela
Vencimento: 16 de outubro de 2010.

4º Parcela
Vencimento: 16 de novembro de 2010.

Parágrafo Único – Para pagamento total, ou seja, a parcela única, cujo vencimento é 16 de agosto de 2010, o contribuinte será beneficiado com um desconto de no máximo de **15% (quinze por cento)**, conforme Decretar o Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

Art. 4º Após os respectivos vencimentos de cada uma das parcelas de pagamento, a que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de dezembro de 2009.

Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de dezembro de 2009.

GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO